

CONTRATO Nº 019/2024

PROCESSO Nº 50050.001759/2024-78

CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM SEIS LIGAÇÕES DA MALHA EXISTENTE INDICADAS PELA SNTF/MT, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INFRA S.A. E O CONSÓRCIO FERROVIAS CENTRO-SUL.

A **INFRA S.A.**, razão social, **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus **Diretores**, na forma do Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO FERROVIAS CENTRO-SUL**, com sede na SETOR SRTVS QUADRA 701 BLOCO O SALA, número 144, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP: 70.340-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 56.056.937/0001-33, constituído pelas empresas **Volar Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 28.812.523/0001-51 - líder e **AeT Arquitetura Planejamento e Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 01.136.983/0001-50, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus representantes legais, **FERNANDO MARQUES ELY** e **ANA CECÍLIA PARISI**, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 50050.001759/2024-78, que deu origem ao Procedimento Eletrônico da Lei nº 13.303/2016 (RLE) Edital nº. 09/2024, homologada em 03 de julho de 2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para a implantação e exploração de transporte ferroviário de passageiros em seis ligações da malha existente indicadas pela SNTF/MT.

1.2. Os trechos serão agrupados em dois lotes. O Lote 1, também denominado Lote Nordeste, será composto pelas ligações Salvador (BA) - Feira de Santana (BA); São Luís (MA) - Itapecuru Mirim (MA) e Fortaleza (CE) - Sobral (CE). Já o Lote 2, denominado Lote Centro-Sul, agregará as ligações Brasília (DF) - Luziânia (GO); Rio Grande (RS) - Pelotas (RS) e Londrina (PR) - Maringá (PR).

Lote	Segmento	Trecho	Extensão ferroviária Atual (km)	Concessionária Associada ao Trecho
LOTE 2 Lote Centro-Sul	Segmento 1	Brasília (DF) - Luziânia (GO)	62	FCA
	Segmento 2	Rio Grande (RS) - Pelotas (RS)	64	RMS
	Segmento 3	Londrina (PR) - Maringá (PR)	133	RMS

1.3. Ressalte-se que as extensões ferroviárias previstas no quadro anterior dizem respeito a extensão atual da malha férrea existente entre o par origem e destino associado ao trecho, podendo ao fim dos trabalhos variar em função da agregação de novos trechos (*brownfield e/ou greenfield*).

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital 09/2024, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de sob o nº. 09/2024, na modalidade Regime de Licitação das Estatais - RLE, tendo por fundamento legal art. 42, inciso II e Art. 43, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e pela RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, que aprova o Regulamento de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE**, entre outros fundamentos legais específicos, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços contratados, com destaque para os seguintes

2.2.1. Todos os normativos editados pela **CONTRATANTE** aplicáveis ao caso concreto;

2.2.2. No que se relaciona à presente contratação, é obrigação do **CONTRATADO** o cumprimento das normas jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como das revisões mais recentes das normas e especificações técnicas da **CONTRATANTE**; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), no que couber. Regem a presente demanda, mas não limitada a ela, a seguinte legislação:

2.2.3. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

2.2.4. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

2.2.5. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

2.2.6. LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa;

2.2.7. LEI Nº 7.804, DE 18 DE JULHO DE 1989 que altera a Lei nº 6.938/1981

2.2.8. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

2.2.9. Decreto nº 7.983/2013, de 8 de abril de 2013;

2.2.10. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

2.2.11. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

2.2.12. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.2.13. Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008;

2.2.14. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MP;

2.2.15. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

2.2.16. Resolução ANTT nº 5.974, de 21 de março de 2022; e

2.2.17. Resolução ANTT nº 5.902, de 21 de julho de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço do **CONTRATADO** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

3.2. Regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. As diretrizes gerais dos serviços estão previstas no Projeto Básico, em especial nos itens 3- das especificações, 5- do local e das condições de execução do objeto, 6- do cronograma, prazo e forma de apresentação dos produtos e 13- das medições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 35 (trinta e cinco) meses, a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado por interesse das partes, limitada a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

5.2. O objeto possui prazo de execução estimado de 33 (trinta e três) meses, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Deve ser observado o Cronograma Físico Financeiro, anexo do Projeto Básico, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 3.105.021,00 (três milhões, cento e cinco mil, vinte e um reais)**.

Item / Produtos	Descrição	Produtos / Atividades	Valor Total (R\$)	
1	Plano de Trabalho	Plano de Trabalho	78.353,09	
2. EVTEA - Segmento 1 - Brasília (DF) - Luziânia (GO)	2.1.1	Dimensão de Mercado e Demanda (EMD)	Relatório de Pesquisa de Campo	359.484,26
	2.1.2	Dimensão de Mercado e Demanda (EMD)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	
	2.2	Dimensão de Engenharia (EEN)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	140.497,28
	2.3.1	Dimensão Operacional (EOP)	Relatório de Pesquisa de Campo	128.549,90
	12321552.3.2	Dimensão Operacional (EOP)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	
	2.4	Dimensão Socioambiental (EMA)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	115.106,06
	2.5	Dimensão Econômico-Financeira (MEF)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	30.069,31
	2.6	Apoio e revisão pós Audiência Pública	Produto RAP - Relatório consolidado de estudos e subsídios de respostas às contribuições da audiência pública	77.402,84
	2.7	Apoio a subsídios a questionamentos do órgão de controle externo	Produto RTC - Relatório consolidado de estudos e subsídios a eventuais questionamentos órgão de controle externo	56.089,34

	2.8	Apoio a subsídios a questionamentos do processo licitatório	Produto RED - Relatório consolidado de estudos e subsídios a eventuais questionamentos do processo licitatório	35.531,29
	2.9	Apoio Documental Jurídico-Regulatório (ADJR)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	18.902,16
3. EVTEA - Segmento 2 - Rio Grande (RS) - Pelotas (RS)	3.1.1	Dimensão de Mercado e Demanda (EMD)	Relatório de Pesquisa de Campo	364.941,52
	3.1.2	Dimensão de Mercado e Demanda (EMD)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	
	3.2	Dimensão de Engenharia (EEN)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	140.497,28
	3.3.1	Dimensão Operacional (EOP)	Relatório de Pesquisa de Campo	128.549,90
	3.3.2	Dimensão Operacional (EOP)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	
	3.4	Dimensão Socioambiental (EMA)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	115.106,06
	3.5	Dimensão Econômico-Financeira (MEF)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	30.069,31
	3.6	Apoio e revisão pós Audiência Pública	Produto RAP - Relatório consolidado de estudos e subsídios de respostas às contribuições da audiência pública	77.402,84
	3.7	Apoio a subsídios a questionamentos do órgão de controle externo	Produto RTC - Relatório consolidado de estudos e subsídios a eventuais questionamentos órgão de controle externo	56.089,34
	3.8	Apoio a subsídios a questionamentos do processo licitatório	Produto RED - Relatório consolidado de estudos e subsídios a eventuais questionamentos do processo licitatório	35.531,29
	3.9	Apoio Documental Jurídico-Regulatório (ADJR)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	18.902,16
4. EVTEA - Segmento 3 - Londrina (PR) - Maringá	4.1.1	Dimensão de Mercado e Demanda (EMD)	Relatório de Pesquisa de Campo	364.941,52
	4.1.2	Dimensão de Mercado e Demanda (EMD)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	
	4.2	Dimensão de Engenharia (EEN)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	210.745,91
	4.3.1	Dimensão Operacional (EOP)	Relatório de Pesquisa de Campo	189.157,34
	4.3.2	Dimensão Operacional (EOP)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	
	4.4	Dimensão Socioambiental (EMA)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	115.106,06
	4.5	Dimensão Econômico-Financeira (MEF)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	30.069,31

(PR)	4.6	Apoio e revisão pós Audiência Pública	Produto RAP - Relatório consolidado de estudos e subsídios de respostas às contribuições da audiência pública	77.402,84
	4.7	Apoio a subsídios a questionamentos do órgão de controle externo	Produto RTC - Relatório consolidado de estudos e subsídios a eventuais questionamentos órgão de controle externo	56.089,34
	4.8	Apoio a subsídios a questionamentos do processo licitatório	Produto RED - Relatório consolidado de estudos e subsídios a eventuais questionamentos do processo licitatório	35.531,29
	4.9	Apoio Documental Jurídico-Regulatório (ADJR)	Produto Pré-AP - Relatório Consolidado da Disciplina	18.902,16
TOTAL LOTE 2				3.105.021,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração do **CONTRATADO**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2024, Lei nº 14.822/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/01/2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 14.791/2023, publicada no Diário Oficial da União de 02/01/2024 e com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027, Lei nº 14.802/2024, publicada no Diário Oficial da União de 10/01/2024, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- Funções Programáticas nº. 26.122.0032.20UC.0001 - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes;
- Natureza da Despesa nº. 4490;
- Fonte de Recursos: 1000;
- Nota de Empenho nº. 2024NE000195.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo III – Cronograma físico-financeiro, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e na Proposta do **CONTRATADO**. O primeiro pagamento está condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual.

8.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

8.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) n.º 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, o **CONTRATADO** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.

8.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

8.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

8.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária

8.10. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido do **CONTRATADO**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

8.11. A medição dos serviços será realizada conforme item 13 do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da data-base do orçamento base, considerada outubro/2023, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à *data do orçamento ou data*

fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

9.8. O reajuste por índice, deverá ser solicitado pelo **CONTRATADO** durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Projeto Básico, são obrigações do **CONTRATADO**:

10.2. O **CONTRATADO**, como representante da **CONTRATANTE**, deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos a este Contrato.

10.3. Manter as condições de habilitação e qualificação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrer a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.

10.4. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022.

10.5. O **CONTRATADO** deverá cumprir adequadamente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, fazendo o recolhimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS.

10.5.1. As especificações a serem adotadas na execução dos serviços e fornecimento dos materiais observarão, onde especificamente descrito, as normas e especificações da **CONTRATANTE** e, no mais, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.6. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.

10.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato;

10.8. O **CONTRATADO** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Desenvolver os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.10. Promover quaisquer ajustes e revisões técnicas nos estudos e documentos editais reputados como necessários pela **CONTRATANTE**, pela ANTT, pelo Ministério dos Transportes ou pelo Tribunal de Contas da União;

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, necessários aos desenvolvimentos dos estudos;

10.12. Disponibilizar todos os documentos, levantamentos e análises geradas durante o desenvolvimento dos estudos;

10.13. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação brasileira aplicável;

10.14. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade; e

10.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.16. Se o **CONTRATADO** for incluído no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, desde o início do processo, o **CONTRATADO** deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**;

10.17. Se o **CONTRATADO** não for incluído no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, esta última deverá dar ciência ao **CONTRATADO**, devendo o **CONTRATADO** solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação do **CONTRATADO**, esta última ressarcirá a **CONTRATANTE** dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**, ou (b) caso indeferida a solicitação do **CONTRATADO**, esta última deverá ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todos os custos que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas previstas no Projeto Básico, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

11.2.2. Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

11.2.3. A **CONTRATANTE** nomeará um gestor contratual com poderes para representá-la.

11.2.4. Permitir o acesso dos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

11.2.6. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes às Normas Técnicas da **CONTRATANTE**, ABNT e outras aplicáveis;

11.2.7. Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

11.2.8. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou

emergência, sendo reservado ao **CONTRATADO** o direito de solicitar da **CONTRATANTE**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

11.2.9. Solicitar que o **CONTRATADO**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;

11.2.10. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

11.2.11. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

11.2.12. Efetuar ao **CONTRATADO** os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

11.2.13. Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;

11.2.14. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à **CONTRATANTE** e seus prepostos, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços por ela julgados necessários.

11.2.15. Acompanhar junto ao Poder Concedente o processo de concessão das ferrovias descritas no [ITEM 1];

11.2.16. Avaliar tecnicamente os produtos elaborados pelo **CONTRATADO** antes de submetê-los à aprovação do Poder Concedente;

11.2.17. Realizar o pagamento pelos Estudos nos termos e condições do Projeto Básico;

11.2.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.20. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.2.21. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do **CONTRATADO**, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando cabíveis;

11.2.22. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

11.2.23. Exercer o poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

11.2.24. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**

11.2.25. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do **CONTRATADO**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.2.26. Considerar os trabalhadores do **CONTRATADO** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.2.27. Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.2.28. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, nomeados por portaria.
- 12.2. O **CONTRATADO** deverá indicar, formalmente, antes ou concomitante ao início da prestação dos serviços, preposto que juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.
- 12.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 12.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CONTRATADO** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, na legislação vigente e no RILC, podendo culminar em rescisão contratual.
- 12.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 12.8. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 12.9. Disposições complementares acerca da fiscalização constam no item 20 do Projeto Básico.
- 12.10. Os prazos de início, de execução, de conclusão, de entrega e de observação de cada etapa estão discriminados no Anexo III Cronograma físico-financeiro do Projeto Básico, anexo do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

- 13.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado ao **CONTRATADO** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 13.1.1. Caução em dinheiro;
- 13.1.2. Seguro-garantia; ou
- 13.1.3. Fiança bancária.
- 13.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 13.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.
- 13.4. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.
- 13.5. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.
- 13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado no Contrato.
- 13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.7.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.7.3. Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**; e
- 13.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, caso o contrato preveja a dedicação de mão de obra exclusiva ou empreitadas para construção obra certa.
- 13.8. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.9. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:
- 13.9.1. Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;
- 13.9.2. Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;
- 13.9.3. Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 13.9.4. Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
- 13.9.5. Previsão de cobertura nos termos da cláusula 13.7 deste.
- 13.10. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado:
- 13.10.1. A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;
- 13.10.2. A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- 13.11. Na apólice deverão constar:
- 13.11.1. o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
- 13.11.2. nome e número do CNPJ da segurada (**CONTRATANTE**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- 13.11.3. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO** (Tomadora da apólice).
- 13.12. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
- 13.13. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:
- 13.13.1. Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil;
- 13.13.2. A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
- 13.13.2.1. cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 13.13.2.2. cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; e
- 13.13.2.3. cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
- 13.13.2.4. Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
- 13.13.2.5. Declaração do **CONTRATADO** de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
- 13.13.2.6. Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.
- 13.14. No caso de opção por caução em dinheiro, o **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à **CONTRATANTE**.

13.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garanti a acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR**

14.1. Se, por circunstâncias de força maior, o **CONTRATADO** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar ao **CONTRATADO** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

14.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

15.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para-fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.2. Caso o **CONTRATADO** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 15.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

15.3. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 16.2 e 16.3 deste Contrato;

16.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

16.8. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

16.8.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

16.8.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Instrumento.

16.9. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

16.10. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

16.11. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

16.12. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência do **CONTRATADO**, desde que não alterem a vigência contratual.

16.13. Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes diretrizes:

16.13.1. O **CONTRATADO** não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à **CONTRATANTE** até o fim do prazo original de vigência do contrato;

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar ao **CONTRATADO**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da

CONTRATANTE;

17.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;

I - Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Projeto Básico ou no Edital.

II - Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato.

III - Moratória no percentual correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

IV - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima.

V - Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

17.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

17.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

17.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

17.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.1.3.8. Cometer fraude fiscal;

17.1.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

17.2. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

17.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo **CONTRATADO**.

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. As sanções previstas nas subcláusulas 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da subcláusula 17.1.2, devendo a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

17.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

17.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

17.10. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.11. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

18.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;

III - Por determinação judicial.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no RILC da **CONTRATANTE**.

18.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

18.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

18.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

18.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

18.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

18.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

18.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que

prejudique a execução do Contrato;

18.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

18.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

18.3.17. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

18.3.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

18.3.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

18.3.20. A inobservância da vedação ao nepotismo; e

18.3.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE** direta ou indiretamente.

18.3.22. A não participação contínua dos coordenadores habilitados durante a execução dos serviços contratados ou a delegação de seu trabalho a outros profissionais não habilitados;

18.3.23. O atraso injustificado e reiterado do **CONTRATADO** na entrega dos Produtos;

18.3.24. A subcontratação de parcela dos serviços necessários, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, a pessoas físicas ou jurídicas que não atendam as qualificações técnicas previstas no projeto básico;

18.3.25. A fusão, cisão, incorporação ou associação do **CONTRATADO** com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

18.3.26. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato; e

18.3.27. Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A resolução por culpa do **CONTRATADO** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da **CONTRATANTE**:

18.6. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e/ou

18.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

18.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do **CONTRATADO**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito à:

18.9. Devolução da garantia;

18.10. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

18.11. Pagamento do custo da desmobilização.

18.12. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.14. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

18.15. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

19.2. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. Será permitida a subcontratação no limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, notadamente para as atividades que requeiram levantamentos de campo.

19.3.1. Toda subcontratação deverá ter prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que seguirá as diretrizes da Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos, conforme revisão que estiver vigente.

19.3.2. O **CONTRATADO** assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação perante a **CONTRATANTE**.

19.3.3. A subcontratação não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

19.3.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

19.3.5. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada pelo **CONTRATADO** puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados, conforme regulado no edital da licitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. O **CONTRATADO** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

20.2. É dever do **CONTRATADO** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

20.3. O **CONTRATADO** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

20.4. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

20.5. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

20.6. O **CONTRATADO** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

20.7. O **CONTRATADO** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

20.8. O **CONTRATADO** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

20.9. É obrigação do **CONTRATADO** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

20.10. O **CONTRATADO** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

21.1. O **CONTRATADO** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

21.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o **CONTRATADO** deverá:

21.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

21.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado; Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

21.2.3. O **CONTRATADO** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CONTRATANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.

21.2.4. É vedada a contratação, pelo **CONTRATADO**, de pessoas indicadas por agentes públicos da **CONTRATANTE**, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pelo **CONTRATADO** do recrutamento e seleção de seu pessoal.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO**

22.1. Fica vedada ao **CONTRATADO** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

22.2. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

22.3. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

22.4. O **CONTRATADO** fica obrigado a comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Valec, em todos os níveis hierárquicos.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA IRRENUNCIABILIDADE ADMINISTRATIVA**

23.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

24.1. O **CONTRATADO** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da

CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

24.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

24.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

24.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, o **CONTRATADO** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo deste contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

26.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico utilizado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

26.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do **CONTRATADO**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

26.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016.

27.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Projeto Básico, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Projeto Básico, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

27.3. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

27.3.1. O **CONTRATADO**, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à **CONTRATANTE** todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos previstos no Projeto Básico e no Contrato.

27.3.2. A **CONTRATANTE** poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação do **CONTRATADO**, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.

27.3.3. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pelo **CONTRATADO** poderão ser disponibilizados pela **CONTRATANTE**, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.

27.3.4. O **CONTRATADO** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

27.3.5. O **CONTRATADO** renuncia, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pelo **CONTRATADO** e que sejam empregados como insumo para

a elaboração dos serviços necessários.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS**

28.1. **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

28.2. O **CONTRATADO** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no Anexo V do Projeto Básico, anexo do Edital.

28.3. O **CONTRATADO** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Anexo V do Projeto Básico, anexo do Edital.

28.4. O **CONTRATADO** é responsável pelo risco da eventual necessidade da divisão da malha em lotes, a ser decidida pela **CONTRATANTE**, e não ensejará qualquer tipo de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, como também, é obrigação do **CONTRATADO** a adequação de todos os produtos objeto do **CONTRATO**, em razão da citada divisão da malha em lotes.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

29.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

30.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado
eletronicamente)

INFRA S.A.
CONTRATANTE

(assinado
eletronicamente)

INFRA S.A.
CONTRATANTE

(assinado
eletronicamente)

**CONSÓRCIO
FERROVIAS
CENTRO-SUL SPE
LTDA.**
CONTRATADO

(assinado
eletronicamente)

**CONSÓRCIO
FERROVIAS
CENTRO-SUL SPE
LTDA.**
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marques Ely, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Parisi, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina, Diretor de Planejamento**, em 29/07/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 29/07/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8563501** e o código CRC **5BD4583A**.



Referência: Processo nº 50050.001759/2024-78



SEI nº 8563501

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: